

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO Nº 011/GAP-SJ/2021



CLAUDINEA VILELA DE MORAIS - ME

Cessão de Uso Onerosa de área para Salão de Beleza

PAG nº 67720.001658/2021-17



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de área destinada exclusivamente à exploração de atividades de Salão de Beleza, que entre si fazem, como CEDENTE, o GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e como CESSIONÁRIA CLAUDINEA VILELA DE MORAIS-ME, conforme Processo nº 67720.001658/2021-17.

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na sede do **GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ**, localizado na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado seu Ordenador de Despesas, RONALD JOSÉ PINTO Cel Int, CPF: 016.351.847-54, nomeado pela Portaria nº. 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica, nº. 171, de 22 de setembro de 2020, D.O.U nº. 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 2, doravante denominado CEDENTE, e, do outro lado, como CESSIONÁRIA, **CLAUDINEA VILELA DE MORAIS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.199.211/0001-07, localizada na Rua Ana Gonçalves da Cunha, 724 Jardim Paulista – São José dos Campos/SP, CEP: 12.215-390, neste ato, representada pela Sra. CLAUDINEA VILELA DE MORAIS, portadora da Carteira de Identidade nº 23.042.763-7 SSP/SP e CPF nº 282.513.418-09 e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº 67720.001658/2021-17 e em observância às disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do Decreto nº 84.905, de 14 de julho de 1980 e da Norma de Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica – NSCA 87-1, aprovada pela Portaria COMGAP nº 11/2EM, de 29 de abril de 2011 e alterada pela Portaria COMGAP nº 85/2EM, de 8 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com 49,20m², em terreno considerado de mesma área, Plano Diretor do DCTA, sob nº 062/DCTA, no Município de São José dos Campos/SP, com registro no Cartório 1º Ofício de São José dos Campos, em 29 de dezembro de 1.951, livro 206, fls. 89/90/91, re-ratificada em 29 de novembro de 1966, livro 314, fls. 7/8. Registro no 1º registro de Imóveis, em 28 de agosto de 1.952, nº 12.149, livro 3k, fl 45 em São José dos Campos e Termo de Entrega no Serviço de Patrimônio da União, em 30 de abril de 1976, livro nº 7, fls. 158-160. Tombo SP 033-002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza:

Edificação com 49,20 m², em terreno considerado de mesma área, executada em alvenaria de tijolo, com telha amianto trapezoidal, possui pé direito de 2,80 m, sem forro na varanda, forro em PVC na sala, piso em cerâmica, porta de madeira, janela em aço com vidro liso nas laterais, fachada em grade com portão de entrada com pintura em tinta esmalte. As paredes são revestidas de emboço e pintura em látex PVA.

O estado de conservação é entre regular e reparos simples e o padrão construtivo é equivalente ao Comercial – Salas e Lojas (CSL), extraído do site Sinduscon – SP de maio de 2020. Idade aparente: 25 anos e a vida útil é de 50 anos.

O horário de funcionamento sugerido será das 9h às 18h de terça-feira a sábado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista a aprovação de que trata o artigo 64, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 9.760/1946, do disposto no artigo 1º do Decreto nº. 84.905/1980 e do item 9.2 e seguintes da Norma do Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica – NSCA 87-1, é feita a presente cessão de uso, onerosa, do imóvel acima descrito e caracterizado, que se destina à exploração de atividade de Salão de Beleza, por prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Formalizada a cessão de uso onerosa, suportará a CESSIONÁRIA o pagamento mensal de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** perfazendo o valor anual de **R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**, que vencerá no 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e será atualizado anualmente pela variação apurada no IGPM do período.

As despesas com consumo de energia elétrica, telefone e água, serão calculadas mensalmente pela Seção Comercial do GAP-SJ (SCO);

CLÁUSULA SEXTA – O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a CESSIONÁRIA renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

CLÁUSULA OITAVA – A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente; c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição; d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizada pela cessionária, toda e qualquer reforma não poderá ser realizada para atender interesses da cessionária, mas sim à utilidade pública da edificação; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio; g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente; h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; i) encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; j) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração do CEDENTE, independentemente de ato especial.

CLÁUSULA NONA – São obrigações do CEDENTE: a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato; b) informar mensalmente à CESSIONÁRIA o valor do rateio das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio; c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), dentre uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93,

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– São partes integrantes deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

ANEXO I - Cópia da Proposta da Contratada;

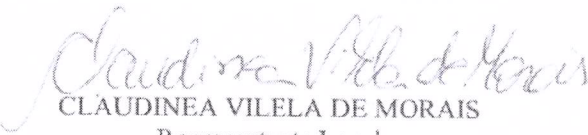
Pela CESSIONÁRIA, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como CEDENTE e CLAUDINEA VILELA DE MORAIS - ME, como CESSIONÁRIA, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em duas vias, na repartição cedente.

Assinaturas:

Pelo CEDENTE:

RONALD JOSÉ PINTO Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ

Pela CESSIONÁRIA:


CLAUDINEA VILELA DE MORAIS
Representante Legal

Testemunhas de Assinatura:

SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA Maj Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ


JOSÉ AUGUSTO SANTOS CORNÉLIO 2S SEL
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 011/GAP-SJ/2021
Data/Hora de Criação:	11/05/2021 20:23:27
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	4b6972c9bb4f8ac504781f7a568dd4c6
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Simone Fermino da Silva Gentile e Souza no dia 12/05/2021 às 13:30:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA no dia 12/05/2021 às 17:27:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RONALD JOSÉ PINTO no dia 13/05/2021 às 07:24:07 no horário oficial de Brasília.